



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

MEMÓRIA

Memória de Reunião		
Comitê Nacional de Precatórios		
Data	Horário	Local
6.12.2024	15h30 às 17h30	CNJ, Sala F-105 Plataforma Microsoft Teams

Participantes	
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Conselheiro, <i>Presidente</i>	Mauro Pereira Martins Desembargador, <i>Secretário-Geral</i>
Sadraque Oliveira Rios Tognin Juiz de Direito, <i>Secretário-Geral Adjunto</i>	Wanessa Mendes de Araújo Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
João Thiago de França Guerra Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ	Lizandro Garcia Gomes Filho Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional
Luís Paulo Aliende Ribeiro Desembargador	Ramon de Medeiros Nogueira Desembargador
Gláucia Maria Gadelha Monteiro Juíza do Trabalho	Francisca Brenna Vieira Nepomuceno Juíza do Trabalho
José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior Advogado da União	Fábio Murilo Nazar Procurador do Estado de Minas Gerais
Pedro de Alcântara Ribeiro Vilanova Júnior Procurador do Estado de São Paulo	Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes Desembargador Federal
Bruno Crasnek Assessor-Chefe, <i>Secretário-Executivo</i>	Daniel J. de Andrade Alves Estagiário de Gabinete

Pauta de trabalhos

I. Abertura da reunião

II. Ordem do dia

1. Deliberação sobre propostas de enunciados

III. Assuntos de ordem geral

1. Palavra aberta aos integrantes
2. Encerramento

Memória

I. Abertura da reunião

1. O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello deu as boas-vindas aos integrantes do Comitê Nacional de Precatórios e declarou aberta a reunião.

II. Ordem do dia

2. *Proposta de enunciado 1 - Delegação de atribuições do presidente do Tribunal.* Abordou-se a necessidade de ajustes na redação para evitar ambiguidades e contemplar diferentes entendimentos sobre a delegação de funções. Durante as discussões, destacou-se a importância de clareza no texto para facilitar sua aplicação nos tribunais. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade.** Redação final: "**As atribuições do Presidente do Tribunal previstas na Resolução CNJ nº 303/2019 poderão ser praticadas por magistrado convocado para auxiliar a Presidência, à exceção da decisão do pedido de sequestro e daquelas de natureza político-institucional previstas no art. 66 da citada resolução.**"
3. *Proposta de enunciado 2 - Provimento de cargos técnicos no Setor de Precatórios.* A atualização foi debatida com foco na gestão por competência, ressaltando a relevância da experiência dos servidores no setor de precatórios e a necessidade de compatibilidade com resoluções do CNJ sobre o tema. Discussões também envolveram a autonomia dos tribunais frente às recomendações administrativas. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade, com registro de ressalvas de entendimento** do Min. Cláudio Brandão, apresentados antes da reunião, e da Dra. Gláucia Gadelha. Redação final: "**O provimento dos cargos técnicos de assessoramento, superior ou não, no setor de precatórios, levará em consideração a gestão por competência e a retenção de talentos, independentemente do vínculo originário com a Administração Pública — se ocupante de cargo efetivo ou de provimento por comissão —, a teor das políticas nacionais instituídas pelas Resoluções CNJ nº 192/2014 e 240/2016, respeitada a autonomia dos tribunais.**"
4. *Proposta de enunciado 3 - Execução de sequestro em caso de ausência*

de dotação orçamentária. Debate focado na priorização de contas não vinculadas para evitar interferências em recursos destinados a finalidades específicas, reforçando a necessidade de alinhamento com normas orçamentárias. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade.** Redação final: "**Não havendo indicação de conta única pelo ente nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 527/2023, o cumprimento da decisão de sequestro recairá, preferencialmente, sobre contas não vinculadas a destinação específica.**"

5. *Proposta de enunciado 4 - Retenção do Imposto de Renda sobre honorários.* Houve significativa divergência devido a precedentes do STJ e TST que contrariam o entendimento da Receita Federal sobre a retenção na fonte. Foram levantadas preocupações quanto à segurança jurídica e ao impacto da medida para os advogados e partes envolvidas. **Resultado da votação: rejeitada por unanimidade.**
6. *Proposta de enunciado 5 - Responsabilidade da instituição financeira pela retenção de impostos.* Foram promovidos ajustes na redação para maior objetividade e clareza, mas a preocupação com o papel das instituições financeiras como substitutos tributários gerou debates. Parte dos participantes questionou a aplicação uniforme do entendimento, enquanto outros defenderam a medida como essencial para evitar autuações fiscais. **Resultado da votação: aprovada por maioria,** vencidos o Dr. Pedro de Alcântara Vilanova Junior e as Dras. Wanessa Mendes e Gláucia Monteiro. Redação final: "**Cabe à instituição financeira responsável pelo pagamento ao beneficiário a retenção na fonte do imposto sobre a renda e a apresentação da DIRF ou EFD-Reinf, assim como o fornecimento do comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte, nos termos da SC Cosit/RFB nº 108/2024.**"
7. *Proposta de enunciado 6 - Titularidade dos honorários contratuais.* A necessidade de pronunciamento jurisdicional para mudanças na titularidade foi unanimemente reconhecida como fundamental para garantir a regularidade jurídica. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade.** Redação final: "**Ressalvados os casos de cessão de crédito, a mudança da titularidade dos honorários contratuais destaca demanda pronunciamento jurisdicional.**"
8. *Proposta de enunciado 7 - Pagamento direto de obrigações de pequeno valor.* Foram feitos ajustes na redação para reforçar que os eventuais ajustes devem dar-se entre tribunais e entes devedores. Levantadas preocupações sobre a viabilidade prática e as dificuldades enfrentadas por procuradorias estaduais e municipais na implementação dessas medidas. **Resultado da votação: aprovado por maioria,** vencido o Dr. Pedro de Alcântara Vilanova Junior. Redação final: "**O pagamento da obrigação de pequeno valor poderá ser realizado pela entidade devedora diretamente ao credor ou a seu advogado constituído com poderes especiais para receber e dar quitação sempre que houver ato normativo ou convênio celebrado pelo tribunal e o ente devedor, que regulará a comunicação do adimplemento da dívida e seus consectários ao juízo da execução.**"

9. *Proposta de enunciado 8 - Atualização monetária.* Discussões sobre a metodologia de aplicação da Selic, com ou sem capitalização, e sobre o Tema 1349 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Resultado da votação: aprovada por maioria**, vencidos os Drs. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior e Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes e as Dras. Gláucia Monteiro, Brenna Nepomuceno e Wanessa Mendes. Redação final: "**A atualização do valor dos precatórios a que se refere o art. 3º da Emenda à Constituição n. 113/2021 dar-se-á pela aplicação do mesmo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, para atualização da dívida mobiliária da União, na forma calculada e publicada pelo Banco Central do Brasil.**"
10. *Proposta de enunciado 9 - Pagamento de superpreferência.* A questão da prevalência sobre créditos de diferentes anos gerou divergências, especialmente quanto à aplicação do limite temporal para requisições feitas após abril. Destacou-se a complexidade do tema e a necessidade de harmonizar o texto com dispositivos constitucionais, sem comprometer direitos prioritários. **Resultado da votação: aprovada por maioria**, vencidos o Min. Cláudio Brandão, em apontamento apresentado antes da reunião, o Dr. Lizandro Gomes Filho e as Dras. Gláucia Monteiro, Brenna Nepomuceno e Wanessa Mendes. Redação final: "**O pagamento da parcela superpreferencial previsto no art. 102 do ADCT prevalece sobre os demais créditos de todos os anos relativos aos precatórios requisitados ao ente devedor, observado o limite temporal do art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019.**"
11. *Proposta de alteração da Res. CNJ 303/2019 - Inclusão do § 6º ao art. 35 e alteração do parágrafo único do art. 36.* A harmonização da redação com práticas tributárias foi amplamente debatida, abordando questões como contribuições previdenciárias e a base de cálculo do imposto de renda em honorários destacados. Houve consenso sobre a importância de esclarecer essas regras para evitar interpretações equivocadas. **Resultado da votação: aprovada por unanimidade.**
12. *Proposta de alteração da Res. CNJ 303/2019 - Revogação do § 2º do art. 75.* A proposta foi debatida no contexto da aplicabilidade do art. 102 do ADCT e da necessidade de compatibilização com o entendimento adotado pelo Comitê na deliberação e aprovação do Enunciado n. 9. **Resultado da votação: aprovada por maioria**, vencidos o Dr. Lizandro Gomes Filho e as Dras. Gláucia Monteiro, Brenna Nepomuceno e Wanessa Mendes.

III. Assuntos de ordem geral

13. A requerimento da Dra. Gláucia Monteiro, foram incluídas em pauta propostas de alteração da Res. CNJ 303/2019 para adequação à decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 7.064 e 7.047, que declarou inconstitucional dispositivos das Emendas à Constituição n. 113/2021 e 114/2021, e para a correção de erro material quanto à data de vigência da Lei n. 10.259/2001.
14. Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação dos seguintes dispositivos da Res. CNJ 303/2019: a) art. 41-A; b) parágrafo único do

art. 45-A; e c) arts. 79-A, 79-B, 79-C e 79-D. Também foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alteração para correção de erro material do art. 47 da Res. CNJ 303/2019, para que onde se lê "o art.17, da Lei n. 10.259/2011", passe-se a ler "o art.17 da Lei n. 10.259/2001".

15. Deliberou-se, por fim, quanto ao foro competente para a aprovação dos enunciados. Por maioria, decidiu-se que os enunciados serão publicados pelo Fórum Nacional de Precatórios nos termos do art. 1º, VI, da Res. CNJ 158/2012 e dos arts. 1º, VI, e 10 do Regimento Interno do Fonaprec, vencidos as Dras. Gláucia Monteiro, Brenna Nepomuceno e Wanessa Mendes e o Dr. Lizandro Gomes Filho.
16. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 17h30.

Encaminhamentos

Encaminhamento	Responsável	Prazo
Divulgação dos enunciados aprovados	Secretaria-Executiva	19.8.2024
Solicitação de autuação de Procedimento de Ato Normativo para submissão da proposta de alteração da Res. CNJ 303/2019 ao Plenário	Secretaria-Executiva	19.8.2024
Convocação da próxima reunião	Presidência	A definir



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRASNEK LUZ, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ NACIONAL DE PRECATÓRIOS**, em 06/12/2024, às 21:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2049139** e o código CRC **2472E05A**.